

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 30 de JANEIRO de 2017 pág. 01

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.208, de 27 janeiro de 2017.
(Iniciativa do Poder Executivo)

Fixa nova data-limite para adesão ao Programa de Recuperação de Receitas do Município de Sumé – PRO-RECEITA

O Prefeito do Município de Sumé:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É fixada no dia 28 de fevereiro de 2017 - Terça-Feira a data-limite para adesão ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ – PRO-RECEITA a que refere o § 1º do art. 5º da Lei nº 1.205, de 22 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 27 de janeiro de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município

Lei nº 1.209, de 27 janeiro de 2017.
(Iniciativa do Poder Executivo)

Atualiza o texto do ANEXO ÚNICO da Lei nº 1.131, de 14 de maio de 2014.

O Prefeito do Município de Sumé:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O ANEXO ÚNICO da Lei nº 1.131, de 2014, passa a vigorar de acordo com o ANEXO a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 27 de janeiro de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município

LEI Nº 1.209, de 27 de janeiro 2017.

A N E X O Ú N I C O (art. 1º)

VALORES DAS INDENIZAÇÕES COM VIAGENS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ

AUTORIDADE/SERVIDOR PÚBLICO	GRUPO	VALOR DAS INDENIZAÇÕES (R\$)					
		NO ESTADO DA PARAÍBA E EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO (EXCETO NA CAPITAL DO ESTADO E NO DISTRITO FEDERAL)		DISTRITO FEDERAL; CAPITAL DE ESTADO OU CIDADE COM MAIS DE 500 MIL HABITANTES		FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL	VALOR ÚNICO DO ACRÉSCIMO DO EMBARQUE E DO DESEMBOLSAMENTO (art. 3º, § 2º)
		INTEGRAL	MEIA	INTEGRAL	MEIA		
Prefeito	ES-PE-CI-AL	200,00	100,00	368,00	184,00	552,00	55,00
Vice-Prefeito		150,00	75,00	276,00	138,00	414,00	55,00
Secretário Municipal		140,00	70,00	258,00	129,00	386,00	55,00
SERVIDORES MUNICIPAIS							
Presidente de Conselho Municipal e demais cargos de provimento em comissão	I	120,00	60,00	202,00	101,00	303,00	55,00
Classificados nos símbolos SAD-1; IPAMS-CC-1; SMTT-CC-1; DAE-1; DAS-1 e DSC-9.							
Titulares de cargos e funções privativos de portadores de diploma de curso superior; Membro de Conselho Municipal; Presidente da Junta Médica Oficial do Município; Professor do Ensino Fundamental II; Profissionais de Apoio Pedagógico e ocupantes de cargos de provimento em comissão classificados nos símbolos IPAMS-CC-2; SMTT-CC-2; DAS-2 a DAS-4 e DSC-5 a DSC-8.	II	96,00	48,00	176,00	88,00	264,00	55,00
Titulares de cargos e funções dos Níveis Médio e Intermediário; Professor do Ensino Fundamental I e ocupantes de cargos de provimento em comissão classificados nos símbolos DAI-1 a DAI-2 e DSC-1 a DSC-4.	III	80,00	40,00	148,00	74,00	220,00	55,00
Titulares de cargos e funções do Nível	IV	70,00	35,00	92,00	46,00	154,00	55,00
Elementar e ocupantes de cargos de provimento em comissão classificados nos símbolos DAI-3 a DAI-4 e os demais cargos e funções.							

DECRETO nº 1.149, DE 18 DE JANEIRO de 2017.

Dispõe sobre a forma de lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativos ao exercício de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso VI, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Sumé, e de acordo com os artigos 74; 208 e 214, da Lei Complementar 14, de 6 de dezembro de 2010 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, e a Lei Complementar nº 15, de 21 dezembro de 2010, e ainda a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do valor acumulado no ano de 2016 pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – AMPLO – IPCA,**

D E C R E T A :

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -- IPTU e a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica - e as Taxas de Limpeza Pública e Coleta de Lixo Domiciliar e a de Expediente e Serviços Diversos relativos ao **exercício de 2017** serão lançados conjuntamente, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -- IPTU e a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica - relativos ao **exercício de 2017** poderão ser pagos:

I - em quota única, valor integral, até o dia 28 (vinte e oito) de abril de 2017 – Sexta-Feira, com um desconto de **15% (quinze)** por cento; ou

II - em três quotas, mensais e iguais, sem desconto, sendo:

a) a primeira quota no dia 28 (vinte e oito) de abril de 2017 – Sexta-Feira;

b) a segunda quota no dia 29 (vinte e nove) de maio de 2017 – Segunda-Feira;

c) a terceira quota no dia 27 (vinte e sete) de junho de 2017 – Terça-Feira.

§ 1º O desconto previsto neste artigo não se aplica aos lançamentos originais do IPTU feitos em valores inferiores a R\$-30,00 (trinta reais).

§ 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -- IPTU e a Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo Domiciliar serão lançados para o exercício de 2017 com a base de cálculo atualizada pelo índice de **1,0629** (um inteiro e seiscentos e vinte e nove décimos de milésimos).

§ 3º O lançamento do IPTU em valores inferiores a R\$-30,00 (trinta reais) não será encaminhado aos contribuintes por via postal ou outro meio de entrega, sendo que o imposto somente poderá

ser pago diretamente no órgão competente da Secretaria de Orçamento e Finanças.

§ 4º A Secretaria de Orçamento e Finanças dará a necessária e ampla divulgação ao disposto no § 3º, deste artigo.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.123, de 12 de janeiro de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 18 de janeiro de 2017; 67º da Emancipação Política do Município.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário de Orçamento e Finanças



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE SUMÉ**

BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98

DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA